

PL 1019 2004

PROJETO DE LEI
(Do Sr. Deputado Brunelli)

12004

03 0204

Assessoria de Redação

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a C. Sec. CEOP & CCJ,
Em 03/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Redação

Cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos egressos do Sistema Penitenciário.

§ 1º O programa citado no "caput" deste artigo consiste em que o Poder Executivo coloque a disposição do egresso condições para que o mesmo possa trabalhar, dentro de sua condição de preso, em áreas inerentes à sua vocação profissional.

§ 2º O programa se efetivará por sistema de parceria entre Poder Executivo e a iniciativa privada.

§ 3º O programa tem por objetivo disponibilizar condições para que o egresso desenvolva sua capacidade profissional e dela faça uso dentro do próprio estabelecimento prisional.

§ 4º O programa tem por finalidade reintegrar o egresso na sociedade, dando-lhe condição para que possa trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade humana.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a dá incentivos às empresas privadas que manterem convênios com este programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03/02/04

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1019, 04
Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

O modelo carcerário vem apresentando diversos problemas no mundo inteiro. O caráter retributivo da pena que pretende punir toda conduta delituosa com um castigo tem se mostrado ineficaz para enfrentamento e o controle da criminalidade. As prisões, quanto mais violentas, degradantes e desumanas, mais estimulam seus egressos a cometerem, posteriormente, crimes ainda mais graves.

No Brasil as prisões estão lotadas e têm custos de manutenção excessivamente altos, são desumanas e incapazes de cumprir com a finalidade de reeducar o transgressor e reintegrá-lo ao convívio social.

A solução desses problemas passa, indiscutivelmente, por uma nova abordagem do sistema penal, com destaque para uma mudança da legislação penal a ser orientada pela doutrina do Direito Penal Mínimo e a mobilização da sociedade.

O desafio no Brasil não é o de construir novas prisões ou aumentar a demanda por encarceramento a partir do agravamento das penas. Trata-se, pelo contrário de reservar as prisões apenas aos condenados por delitos mais graves, estimulando ao máximo a aplicação de penas alternativas à privação da liberdade.

Esse projeto tem por objetivo estabelecer programas locais de incentivos às empresas que empregarem egressos do sistema penitenciário e estimular a oferta de serviço aos detentos em regime fechado. Auxiliar o GDF nas tarefas de execução penal disponibilizando áreas ou prédios para a construção de albergues e casa do egresso, empregando detentos em trabalho externo, desenvolvendo ações para amparo às famílias dos condenados, particularmente para as suas crianças.

Além disso, organizar um cadastro de ofertas de trabalho na iniciativa privada e setor público a fim de viabilizar a reinserção do preso à comunidade e ao mercado de trabalho.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala de Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

